

PROCESSO: 13888.001295/2011-14  
PREGÃO 07/2014  
CONTRATO Nº 07/2014

**CONTRATO DRF/PIRACICABA nº 07/2014 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.**

A União, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0479-62, situada na Avenida Independência, 3601, Bairro dos Alemães, representada neste ato pela **Sr. ORLANDO ORSINI SOBRINHO**, Chefe Substituto do Serviço de Programação e Logística, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do DOU de 17 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e a pessoa jurídica **AGIL-SERVIÇOS GERAIS Ltda.** inscrita no CNPJ sob nº 10.722.897/0001-10, com sede na Rua Boa Viagem, 212, Bairro Parque Agreste, Vargem Grade Paulista- SP, neste ato, representada pelos sócios **Sr. MARCIO ANTONIO PEGORARO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 27.565.203 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 258.908.718-00, residente e domiciliado na Rua Natalina Bonavita Mirizola, 25, Bairro Jardim Estela Maris, cidade de Cotia-SP e o **Sr. RODOLPHO EDUARDO BULAU JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1.537.802 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.592.918-53, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Gusmão, 907, Cond. SP2, Bairro Granja Viana, cidade de Cotia-SP, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratada**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a ser realizada nos endereços e condições informadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão DRF/PCA nº 01/2012, sendo a contratação remanescente do Contrato 02/2012, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão DRF/PCA nº 01/2012 e seus anexos, os documentos de habilitação e a proposta de preço, apresentados na convocação de remanescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A duração do contrato será 20 meses (vinte) meses, contados da assinatura do Contrato 02/2012 (original), prorrogado através do 2º Termo Aditivo, ou seja 09 de janeiro de 2014 até 08 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que obtidos preços e condições vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a contagem do limite de 60 (sessenta) meses de duração do Contrato, deve-se computar o período já realizado no Contrato 02/2012 rescindido, ou seja, considerado o período já transcorrido de 29 meses e vinte e tres dias.

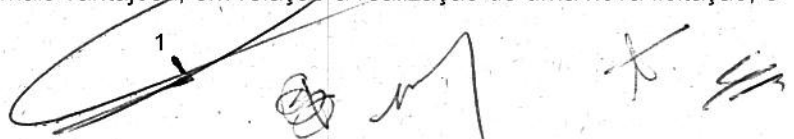
**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

I - Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e



II - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O contrato não será prorrogado quando:

I - Os preços estiverem superiores aos preços praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - A contratada tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O início da efetiva prestação dos serviços e pagamento será a partir da data de 03 de novembro de 2014.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE**

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente ou a quem esta o delegar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato só terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Incumbirá à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato e de eventual termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O preço global do contrato, para o período de 10(dez) meses, é de **R\$ 391.578,91 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)** o qual poderá ser repactuação periodicamente.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de **R\$ 39.157,89 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO**

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A concessão da repactuação obedecerá ao disposto nos artigos 37 a 41-B da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas -base destes instrumentos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a sua variação de custos.



## PARÁGRAFO QUINTO

A parcela do preço mensal referente ao fornecimento de materiais de limpeza e de higiene **poderá** ser reajustada, pela variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou de outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da Contratada, conforme previsto no artigo 40, § 2º, inciso IV, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, observando-se os preços de mercado e a vantajosidade da contratação.

Para o primeiro reajuste será considerada o período relativo à data da apresentação da proposta até a data do novo Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo, para os reajustes seguintes observar-se-á a mesma anualidade da repactuação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação será suportada pela Unidade Orçamentária 25902: Gestão Tesouro, Natureza da Despesa 3390.37.02 – limpeza e conservação.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos demais exercícios financeiros, a despesa do contrato correrá por conta da dotação orçamentária destinada a contratos dessa natureza.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800 , de \_\_\_ de outubro de 2014, para a despesa do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios, (inclusive materiais de higiene conforme detalhado na planilha auxiliar de custos e formação de preços), necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação e demais atividades correlatas, obriga-se a:

I- Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertencente à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza do Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº 5143.

II- Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o pagamento dos salários, **pontualmente**, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

III- Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

IV- Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

V- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

VI- Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

VII- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

VIII- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

IX- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

X- Nomear responsável (preposto), aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

XI- Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item, enseja aplicação da

sanção prevista no **item 10, da Tabela 2, da Cláusula Décima Quarta, parágrafo segundo** deste contrato e **na(s) reincidência(s) estará sujeito às sanções previstas no item 18 da Tabela 2, da mesma cláusula.**

XII- Cumprir **pontualmente** as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

XIII- Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba ou suas Agências Jurisdicionadas.

XIV- Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.

XV- Fornecer papel higiênico (branco, sem perfume, de alta qualidade e maciez, do tipo Personal ou Scott ou similar), sabonete líquido e papel toalha (branco, de alta absorção e de alta qualidade) e demais materiais de higiene conforme discriminado na planilha adicional de custos e formação de preços, nas quantidades solicitadas pela Administração.

XVI- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

XVII- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da contratada retirar-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

XVIII- Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

XIX- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

XX- Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

XXI- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

XXII- Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

XXIII- Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

XXIV- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

XXV- Manter, seu pessoal, uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados, e ainda:

a) Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, uniformes para os seus empregados.

b) No caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será de 15 (quinze) dias.

c) O desatendimento dos prazos citados nos subitens XXV, "a" e "b" acima, enseja aplicação da sanção prevista no **item 13, da Tabela 2, da Cláusula Décima Quarta, parágrafo segundo** deste contrato.

XXVI- Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

XXVII- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

XXVIII- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

XXIX- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

XXX- Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

XXXI- Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.



XXXII- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

XXXIII- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XXXIV- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

XXXV- Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

XXXVI- Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

XXXVII- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante. **Poderá ser subcontratada, às expensas exclusivas da contratada, a limpeza(s) da(s) caixa(s) d'água e a dedetização e desratização.**

XXXVIII- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- f) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- g) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- h) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

XXXIX- Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

a) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- a1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- a2) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- a3) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- a4) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
  - b1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
  - b2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
  - b3) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.
- e) Pagamento do 13º salário.
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
- i) Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
- j) Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- l) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- m) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.
- n) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
- o) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

XL- Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

XLI- Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN MPOG/SLTI nº 2/08.

XLII- Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no contrato.

XLIII- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

XLIV- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

XLV- Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

XLVI- Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

XLVII- Nomear Encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho durante toda sua jornada normal, fiscalizando e ministrando orientações que se fizerem necessárias.

XLVIII- O Encarregado será responsável por coordenar apenas os serventes alocados no prédio da DRF/Piracicaba.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

I- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

II- Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

III- Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

IV- Efetuar os pagamentos devidos.

V- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

VI- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

VII- Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e do art. 31 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, observados, ainda, os procedimentos dispostos nos artigos 19-A, 34, 34-A e 35 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN MPOG/SLTI nº 03/2009.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Fiscalização do Contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarce a



fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Fiscal do Contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Durante a execução do Contrato a Administração poderá exigir do Contratado a abertura de conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, para depósito direto das provisões de pagamento dos encargos trabalhistas, que serão destacadas do valor mensal do contrato, nos termos do art. 19-A e Anexo VII da IN 02/2008, alterada pela IN 03/2009.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

No caso previsto no parágrafo anterior, será exigida do Contratado a assinatura de termo específico da instituição financeira oficial, no ato da regularização da conta corrente vinculada, que permita a Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA**

Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em nome da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, beneficiária do contrato a partir do 1º dia útil de cada mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e encaminhado a respectiva Unidade para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02(dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e conter o detalhamento dos serviços executados.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Será pago mensalmente, pelos serviços prestados, valor fixo referente à prestação de serviço (mão de obra, material de limpeza e equipamentos) e valor variável, referente ao quantitativo de material de higiene efetivamente utilizado no mês.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

- 1) Da comprovação do pagamento da remuneração, das contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 2) Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante;
- 4) Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços; e
- 5) De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 002/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta

vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Conforme disposto no parágrafo 6º do art. 36 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- I- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Será retido, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato, conforme IN SRF nº 1234/2012.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 971/2009, com as alterações introduzidas pelas INs RFB nº 908/2009 e 1027/2010, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Não haverá a retenção prevista no parágrafo décimo segundo na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por



cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e suas alterações, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, quando possível, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os procedimentos para movimentação da conta vinculada, montante do depósito e liberação dos recursos, obedecerão ao disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e suas alterações.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono (1/3) de férias;
- c) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo "A" sobre as férias e 13º salário);
- e) Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 3/09.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar com a União** e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I- **Advertência;**

II- **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo órgão gerenciador):

a) **de 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida ou, ainda, em caso de prestação de serviço por pessoa jurídica contratada como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou, ainda, em caso de participação de pessoa jurídica declarando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo, além da rescisão unilateral do contrato, do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime;
- d) de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento) conforme detalhamento constante no parágrafo segundo.
- e) de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma.
- f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar a documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
Grau	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	GRAU
1	1. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	2. Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	3. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de	02



	impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	4. Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	01
18	<b>Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do inciso II da Cláusula Décima Quarta, combinado com o inciso III da mesma cláusula.</b>	-

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

A Contratada apresentará garantia de execução no valor de R\$ 21.536,84 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade seguro garantia.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de mais 03 (três) meses após o seu término (Total 23 meses). Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, a licitante vencedora deverá apresentar prorrogação equivalente do prazo de validade da garantia.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso da Contratada optar por prestação de garantia na modalidade Fiança Bancária, fica a Instituição Financeira obrigada a renunciar o benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, na ocasião da prorrogação da vigência, ou da alteração dos valores contratuais que implique na elevação do valor do contrato, mantido o percentual estabelecido neste Edital, ou da redução do valor dessa garantia em razão de utilização para pagamento de qualquer obrigação diretamente pela Administração.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DRF/Piracicaba, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à licitante vencedora, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A garantia ou a parte remanescente será devolvida ao licitante contratado somente após o cumprimento integral das obrigações do contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Após o cumprimento fiel e integral do contrato, será devolvida à Contratada a garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

São motivos para a rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante reserva-se o direito de, no interesse do serviço público, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, hipótese que será considerada como rescisão amigável, conforme prevê o inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba.

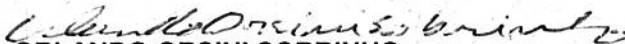
## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária do domicílio da representante da União para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

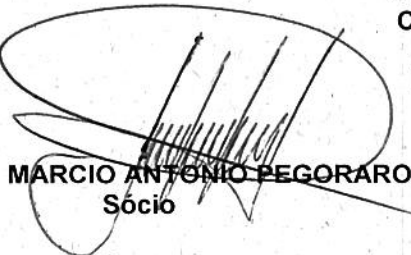
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, com registro de seu extrato no SICON.

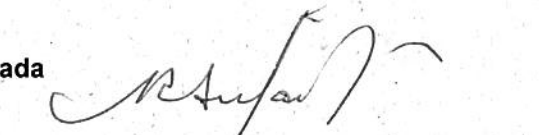
Piracicaba, 07 de outubro de 2014..

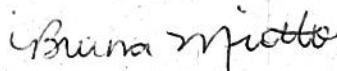
**Representante da Contratante:**

  
**ORLANDO ORSINI SOBRINHO**  
Chefe Substituto de SEPOL

**Representantes da Contratada**

  
**MARCIO ANTONIO PEGORARO**  
Sócio

  
**RODOLPHO EDUARDO BULAU JUNIOR**  
Sócio

  
**Bruna Cristina Miotto**  
Testemunha

  
**Lúcia Cristina Bertolucci**  
Testemunha